



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Despacho ministerial:

Determina que as taxas de juro em vigor sejam acrescidas da taxa de 0,5 por cento a incidir sobre o total do quantitativo dos empréstimos sem garantia real a conceder de futuro pela Caixa Económica das Forças Armadas.

### Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Decreto n.º 45 093:

Define a zona confinante com as instalações do Comando Naval de Angola, na ilha de Luanda, que fica sujeita a servidão militar.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 19 924:

Determina que sejam substituídos por lugares de segundo-ajudante os lugares actualmente existentes de terceiro-ajudante nos quadros do pessoal auxiliar das conservatórias de registo civil, de registo predial, cartórios notariais e serviços anexados de diversos concelhos.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 094:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44 513, que autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável, denominado «Empréstimo de 2,5 por cento — Província de Moçambique», até ao montante de 500 000 contos.

#### Decreto n.º 45 095:

Aprova a Organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

### Ministério do Exército:

#### Portaria n.º 19 925:

Adita uma alínea ao n.º 4.º do plano de estudos para o Colégio Militar, aprovado pela Portaria n.º 19 740.

### Ministério da Economia:

#### Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gásóle e *fuel-oil*) a partir de 1 de Julho de 1963.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto-Lei n.º 45 096:

Dá nova redacção ao n.º 4.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38 247 (Fundo Especial de Transportes Terrestres).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretariado-Geral da Defesa Nacional

### Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

#### Despacho ministerial

Tendo-se reconhecido a necessidade de assegurar a liquidação dos empréstimos sem garantia real concedidos ao abrigo dos artigos 9.º e seguintes do Regulamento da Caixa Económica das Forças Armadas (aprovado pela Portaria n.º 17 609, de 26 de Fevereiro de 1960), no caso de falecimento dos mutuários, foi esclarecido, por despacho de 9 de Novembro de 1962 (publicado no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 20 de Novembro de 1962), que, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, são os referidos débitos considerados importâncias eventualmente abonadas com o carácter de adiantamento.

Demonstrando, porém, a experiência recolhida dos casos concretos que tal solução apresenta o inconveniente de reduzir o benefício que a providência deste último diploma representa, mas sem deixar de continuar a entender-se necessário assegurar a cobertura dos reembolsos referidos, determino, nos termos do n.º 3.º do artigo 9.º do Regulamento da Caixa Económica das Forças Armadas, que as taxas de juro em vigor sejam acrescidas da taxa de 0,5 por cento a incidir sobre o total do quantitativo dos empréstimos sem garantia real a conceder de futuro, destinando-se o respectivo produto global a ser incorporado no fundo de reserva, previsto no artigo 24.º do mesmo regulamento, a título de prémio de risco, e passando a cobrir consignadamente os prejuízos da Caixa Económica resultantes da eventualidade de morte dos mutuários de tais empréstimos.

Presidência do Conselho, 10 de Junho de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

### Decreto n.º 45 093

Sendo necessário definir a zona confinante com as instalações do Comando Naval de Angola, na ilha de Luanda, que fica sujeita a servidão militar;

Considerando o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e na Portaria n.º 17 072, de 17 de Março de 1959;